

*F. F. F.*LEI Nº. 12/1961Cria o Imposto Territorial Rural e o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter Vivos".A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-LEI Nº. 12/1961

ARTIGO 1º - Fica criado o imposto territorial rural, que incide sobre os imóveis situados na zona rural do município.

§ Único - A arrecadação do tributo reger-se-á pela legislação estadual que o regulamentava, naquilo que couber, até que seja elaborada Lei Municipal definitiva para o imposto.

ARTIGO 2º - O imposto a partir de 1962, será arrecadado, em duas prestações, a primeira no mês de abril e a segunda no mês de setembro.

§ Único - O imposto cujo lançamento seja igual ou inferior a \$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), será pago de uma só vez em abril; acima de \$ 800,00,00 (oitocentos cruzeiros), em duas prestações iguais, nos prazos estipulados no Artigo.

ARTIGO 3º - Fica criado o imposto de transmissão de propriedade imobiliária - "inter vivos", que será devido de acordo com as especificações e segundo as taxas estabelecidas na legislação estadual que o regulamentava, até que Lei Municipal definitiva regulamente a arrecadação e fiscalização desse tributo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 28 de novembro de 1961.

MARCELO VICTORIO FORNELLI
Presidente

Osvaldo Saldutti

Osvaldo Saldutti
1º Secretário